



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES
PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

(Contratação de serviços em situação emergencial - Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93)

**Projeto Básico/Termo de Referência - Emergencial Nº 2001729/2024 - COORDENADORIA DE GESTAO PREDIAL E
MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS**

Orientações para elaboração do **Formulário V-02- Termo de Referência** encontram-se disponíveis na Intranet do PJES, em "Norma de Procedimentos" - Formulários da NP 01 - Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

1-UNIDADE REQUISITANTE:

Coordenadoria de Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos - CGPME.

2- OBJETO:

Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para fornecimento e substituição de telhas de policarbonato da cobertura da claraboia do Fórum de Ecoporanga, conforme especificações neste termo de referência.

CATSER n.º 1627 Manutenção, Reforma Predial.

Da classificação como serviço comum.

A lei n.º 14.133/2021 registra as seguintes definições:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

[...]

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

As atividades desenvolvidas não exigem acompanhamento de engenheiro, arquiteto ou técnico, exceto para o acompanhamento do serviço em altura, não dizendo respeito ao núcleo da atividade. Adicionalmente, apresenta padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio das especificações usuais dos materiais.

A atividade a ser desenvolvida se enquadra melhor na classificação de serviço comum.

2.1 - OBSERVAÇÕES GERAIS

Da proibição de contratar, conforme resolução CNJ N.º 156/2012.

É vedada a manutenção, o aditamento ou a prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos art. 1º e 2º da Resolução CNJ nº. 156/2012 citados a seguir:

Art. 1º Fica proibida a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão, incluídos os de natureza especial, de pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Art. 2º Na mesma proibição do art. 1º incidem aqueles que tenham:

I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

Da proibição de contratar, conforme resolução CNJ N.º 07/2005.

É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação. (Redação dada pela Resolução n.º 9, de 06.12.05)

2.3 - DA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

A Lei n.º 14.133/2021 registra a possibilidade de afastar a exigência do Estudo Técnico preliminar, desde que demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

A contratação em tela é caracterizada por simplicidade, pois trata de simples remoção das placas de policarbonato das estruturas existentes na cobertura da claraboia do Fórum de Ecoporanga, seguida de limpeza da superfície de

fixação na estrutura, aplicação de substância com propriedades adesiva e vedante e com posterior instalação de novas placas de polycarbonato alveolar, com espessura de 10 mm, do tipo termoclear. A especificação é de simples verificação e já contida no projeto da edificação. Não há qualquer dificuldade em especificar e verificar o desempenho do objeto executado.

Em que pese um estudo técnico preliminar ser uma boa prática em qualquer contratação, a simplicidade já descrita, aliada à necessidade de uma resposta imediata configuram uma situação que faz da elaboração de um estudo técnico preliminar apenas um elemento burocrático desnecessário.

3- OBJETIVO:

Realizar a reposição e substituição, com fornecimento, das telhas de polycarbonato da cobertura da claraboia.

4- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

As telhas de polycarbonato do telhado central do átrio do Fórum de Ecoporanga encontram-se no fim de sua vida útil, ou seja, estão ressecadas e quebradiças. A cada evento climático de maior severidade a cobertura em questão vem sofrendo com destelhamento, desde maio de 2023, conforme documentos constantes do presente processo. (docs. 1594273, 1594822, 1747403, 1747460, 1774195, 1774218, 1822912, 1822913, 1941366 e 1941512).

O Secretário de Engenharia solicitou à Coordenadoria de Projetos a elaboração de um novo projeto para o telhado adotando uma nova concepção de estrutura da cobertura, que possibilite a instalação de novas telhas utilizando material termo isolante, com uma maior vida útil (1625611). De acordo com o citado órgão, a complexidade da concepção do projeto, tendo em vista as interferências do telhado e sua estrutura com os demais sistemas, fazem com que a Coordenadoria de Projetos indique reparos paliativos executados pela Coordenadoria de Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos.

A Coordenadoria de Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos vem adotando medidas paliativas com as contratações vigentes, como a substituição de folhas quebradas, planas e de polycarbonato, por telhas de PVC onduladas, fixadas na estrutura de cobertura existente, que se eleva em relação a edificação em um formato semi cilíndrico. Isso tem se mostrado uma solução inócua, pois chuvas e rajadas de ventos quebram as telhas de polycarbonato ressecadas, abrindo vãos que permitem a passagem de um volume maior de ar, o que agrava o destelhamento. (docs. 1623166, 1794906 e 1845234).

Considerando os últimos eventos, conforme relatado pela Comarca (1941366), e o grande volume pluviométrico da região nos meses de dezembro a fevereiro, a ação paliativa não está sendo suficiente e novas áreas da cobertura foram destelhadas.

Tendo em vista a vulnerabilidade às intempéries e os riscos iminentes aos demais itens por elas abrigados, faz-se necessária a reposição e a substituição das telhas em polycarbonato por unidades novas, de forma imediata, em toda a sua extensão, permitindo assim uma manutenção efetiva, por mais um ciclo de vida útil de telhas de polycarbonato.

Visto que a Coordenadoria de Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos não dispõe de contrato com os recursos necessários para eecutar o atendimento, e que a manutenção necessita de urgência, é necessária uma contratação de forma emergencial. (doc. 1943307).

5- DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Referencial	Total do item	Referência	Código
01	Retirada das placas de polycarbonato das estruturas existentes.	m²	275	COTAR			

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Referencial	Total do item	Referência	Código
02	Fornecimento e substituição de chapas de polycarbonato alveolar para cobertura, espessura 10 mm, na cor cristal, tipo termoclear, material impermeável, com alta resistência ao impacto, antifungos, auto- extingüível e com proteção contra raios ultravioletas. Obs: os itens de fixação serão considerados como acessórios a deverão ser fornecidos junto ao item principal (cobertura em polycarbonato) devendo estar contidos no presente item, independente de quantidade. A quantidade de acessórios deverá ser suficiente de forma a garantir a estabilidade e segurança do item principal. Itens acessórios indispensáveis: parafusos de fixação com vedação, borrachas de calafetação a serem usadas nas emendas entre as placas e fechamento dos alvéolos com fita porosa.	m ²	275	COTAR			
03	Vedação com selante em poliuretano (PU), monocomponente de baixo módulo. Vedação entre as folhas das coberturas e a alvenaria da fachada, assim como nas regiões de fixação dos parafusos. Bisnagas com 600 ml.	Un	35	COTAR			

5.1 Metodologia de trabalho

As frentes de serviços devem ser planejadas de modo a dar celeridade a sua execução, mas com a preocupação da restrição de espaço físico, além das boas práticas de engenharia que ditam o passo-a-passo das atividades relacionadas. Isso deve ser conhecido pela contratada e considerado no planejamento da execução.

Os serviços devem ser executados de forma gradativa, visando não deixar o local totalmente descoberto.

5.2 Do local de execução dos serviços

Os serviços serão realizados na edificação que abriga o Fórum da Vara Única da Comarca de Ecoporanga, cujo endereço é **AVENIDA JORVALIM JERÔNIMO DE SOUZA,987 - Bairro CENTRO - CEP 29850000 - Ecoporanga - ES**.

5.3 Do horário de execução dos serviços

O serviço deverá ser executado em dias úteis e em horário convencional de trabalho, de 7 às 17 horas. Logo, não estão previstos pagamentos de adicional noturno ou hora extra. Serão considerados como dias úteis aqueles conforme calendário do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo para o ano vigente, disponível em https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/?option=com_ediario&view=content&id=1242523.

Caso seja de interesse da contratada a execução de serviços fora do horário acima estabelecido, ela deverá encaminhar solicitação formal ao **fiscal do contrato**, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, de modo que este verifique junto ao coordenador de Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos do TJES a viabilidade de execução. Os custos de eventuais trabalhos em horários extraordinários ou noturnos não poderão ser repassados para a contratante, exceto quando celebradas alterações em termo aditivo ao contrato.

Qualquer alteração superveniente no funcionamento da edificação deverá ser comunicada previamente à contratada pelo do **fiscal do contrato**.

5.4 Descrição dos serviços a serem executados

Os serviços deverão ser executados seguindo as normativas de segurança NR18 e, especialmente, a NR35–

Segurança e Saúde nos trabalhos de trabalho em altura.

Todo material fornecido deverá ser novo, sem uso.

Estão previstas:

- Retirada e desmontagem do telhado existente.
- Montagem e fixação da nova cobertura.
- Utilização de guinchos e guindastes para içamento, quando houver necessidade.
- Todo o descarte do material é de responsabilidade da contratada, conforme a legislação existente no ato do decarte.
- Execução de limpeza final de obra.

5.5 Do trabalho em altura

Haverá trabalhos executados em altura, especialmente os que envolvem a cobertura. A fim de estabelecer as condições de segurança deverão ser obedecidas todas as medidas de segurança previstas na NORMA REGULAMENTADORA Nº 35 – NR 35 - TRABALHO EM ALTURA.

Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

Cabe ao empregador:

1. Garantir a implementação das medidas de proteção estabelecidas na NR 35.
2. Assegurar a realização da Análise de Risco - AR e, quando aplicável, a emissão da Permissão de Trabalho - PT.
3. Desenvolver procedimento operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura.
4. Assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e das medidas complementares de segurança aplicáveis.
5. Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas na NR 35 pelas empresas contratadas.
6. Garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle.
7. Garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas na NR 35.
8. Assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível.
9. Estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura.
10. Assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de riscos de acordo com as peculiaridades da atividade.
11. Assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista na NR 35.

Cabe aos trabalhadores:

12. Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre trabalho em altura, inclusive os procedimentos expedidos pelo empregador.
13. Colaborar com o empregador na implementação das disposições contidas nesta Norma.
14. Interromper suas atividades exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis.
15. Zelar pela sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho.

5.5.1 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

O empregador deve promover programa para capacitação dos trabalhadores à realização de trabalho em altura.

O empregador deve comprovar o treinamento do colaborador antes do início dos trabalhos.

6- QUANTIDADE:

As quantidades estão informadas na tabela do item anterior, conforme quantitativo verificado no local.

7- JUSTIFICATIVA PARA A QUANTIDADE SOLICITADA:

As quantidades são baseadas na área da cobertura a ser recuperada, conforme projeto original constante do Anexo 1.

8- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A qualificação técnica da contratada deverá ser demonstrada por meio de:

a) Atestados que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei n.º 14.133/2021.

Os atestados deverão:

- Ser assinados pelo tomador do serviço.
- Constar no mínimo a execução de serviços a execução de instalação de folhas de policarbonato ou qualquer outro tipo de cobertura em edificação.

b) Declaração da contratada de que examinou o termo de referência em sua integralidade, incluindo todos os documentos que o compõem, planilhas e as especificações, de que conhece todos os aspectos peculiares à execução dos serviços, de que efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, bem como formulou uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades.

c) Declaração de ciência da necessidade da apresentação de responsável técnico para o acompanhamento dos serviços, comparecendo frequentemente ao local e quando da vistoria realizada pelos fiscais do CONTRATANTE.

8.1 ANOTAÇÃO ou REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART ou RRT

É necessária a apresentação de Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) junto ao CREA/ES ou CAU/ES de todos os profissionais responsáveis técnicos pelo acompanhamento da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço. Ainda, esta apresentação irá consistir em condição do pagamento das medições mensais.

Sempre que algum profissional for substituído, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar nova Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica dos profissionais substituídos.

Apos pesquisa de mercado verificou-se que as empresas executantes de serviços de manutenção de telhado de policarbonato, em sua maioria, tratam-se de empresas de toldos, empresas estas que não possuem obrigatoriedade de inscrição nos Conselhos de Engenharia. Entretanto, por se tratar de um serviço em altura, faz-se necessário o acompanhamento por um responsável técnico afim de garantir a segurança e qualidade dos serviços prestados.

O responsável técnico deverá ter formação em Engenharia Civil, Arquitetura ou Técnico em Edificações e/ou Segurança do Trabalho.

A CONTRATADA deverá apresentar junto com a ART o devido contrato legal de vínculo com a CONTRATADA.

- Sempre que houver alteração contratual com alteração de prazos ou acréscimos e decréscimos de valores deverá ser atualizada a ART ou RRT de modo a adequá-la às alterações contratuais, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do termo aditivo ao contrato.
- Havendo interesse, o licitante poderá realizar visita técnica, mediante agendamento junto à Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos, no horário das 12h às 18h por meio do telefone (27) 3357-4015;

- Os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas.

9- METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

Uma equipe de fiscalização da Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Equipamentos, SECRENG, fará o acompanhamento e fiscalização do serviço executado.

Os fiscais farão acompanhamento no local e remotamente, quando possível e não for prejudicial ao resultado desejado de fiscalização, que deverá ser predominantemente preventiva.

A contratada poderá ser solicitada a enviar relatório fotográfico contendo imagens prévias e pós execução dos serviços, para auxiliar a fiscalização remota.

9.1 Da organização documental

Os relatórios e demais documentos deverão ser entregues obrigatoriamente na forma digital e facultativamente na forma impressa colorida, mesmo que cumulativamente. A decisão será da contratante.

Os arquivos deverão ser entregues:

- Completos e organizados de forma lógica.
- Em formato PDF (Portable Document Format).
- Com tamanho limitado a 08 (oito) MB por arquivo.
- Preferencialmente coloridos, quando contiverem originalmente elementos de tal forma. Não havendo elementos em cores, deverão ser em tons de cinza.
- Em preto e branco apenas quando for impossível usar a forma colorida ou em tons de cinza. Tal fato deverá ser justificado.
- Orientação de páginas de acordo com a forma do texto ou imagem.

Quando houver planilhas, os arquivos originais, em formato XLS ou XLSX (Microsot Excel), ou DOC ou DOCX (Microsot Word) também deverão ser enviados e esses não terão limite de tamanho. Tais formatos deverão ser usados por serem os compatíveis com os softwares usados pela SECRENG.

Havendo coleta de dados, estes deverão ser entregues em formato CSV ou outro disponível para análise posterior.

Não serão aceitos arquivos com senhas ou outro artifício que impeça o acesso às informações do arquivo, incluindo fórmulas e metadados.

Os relatórios deverão ser entregues ao fiscal técnico pelos seguintes meios:

- Enviados ao endereço de e-mail institucional do contratante, informado pelo gestor do contrato. Nessa forma os arquivos deverão estar anexados à mensagem ou deverá ser informado um link para acesso à nuvem de dados que conterá os arquivos.
- Pessoalmente, via Protocolo Geral do TJES, em mídia digital óptica ou USB flash drive (pen drive) contido em um envelope anexado a uma carta endereçada à Coordenadoria de Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos, informando o número do contrato e aos cuidados do fiscal técnico.

Observação: os arquivos PDF deverão ser assinados digitalmente por meio de certificado digital, ou análoga.

Quando solicitado, a contratada deverá fornecer o documento original para conferência e ateste pelo fiscal.

Serão rejeitados documentos com falta de informação, informação ilegível ou fora das especificações.

9.2 Da execução do serviço

Os serviços deverão ser executados e apresentados conforme as normas técnicas da ABNT relacionadas nesse termo de referência, e demais normas técnicas vigentes necessárias à execução dos serviços.

A avaliação da qualidade e aceite dos serviços será feita, tomando como referência:

- O atendimento, pela contratada, do estabelecido nas normas técnicas ABNT relacionadas nesse termo de referência, e demais normas técnicas vigentes.
- A apresentação de todos os produtos indicados neste termo de referência.

10 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, SE HOUVER:

10.1 Da contagem de prazos

A contagem de todos os prazos deverá respeitar o disposto na Resolução nº. 034/2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo:

Art. 4º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

Parágrafo único. A contagem dos prazos processuais terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

(Resolução nº. 034/2013 TJES, art. 4º, caput e parágrafo único. Disponível em <http://diario.tj.es.gov.br/2013/20130726.pdf>.)

Aplicar-se-á subsidiariamente, para efeito de contagem de prazo, o estipulado no art. 132 do Código Civil Brasileiro, Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002:

Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

§ 1º Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

§ 2º Meado considera-se, em qualquer mês, o seu décimo quinto dia.

§ 3º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

§ 4º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

10.2 Prazo de vigência do contrato

O contrato iniciará sua vigência no dia de sua assinatura e terminará com a conclusão e entrega do objeto.

Por se tratar de contrato por escopo, ou seja, não continuado e que finaliza sua obrigação com a entrega de um objeto, o prazo de vigência é igual a somatória dos prazos de execução.

11– FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 Do regime de execução do contrato

A presente contratação possuirá regime de execução de empreitada por preço unitário, mas as etapas também deverão ser observadas.

Assim, serão contabilizadas e pagas as áreas executadas efetivamente de forma satisfatória, de acordo com o termo de referência e normas técnicas vigentes, bem como ao atendimento às orientações da fiscalização técnica.

11.2 Da mobilização

O prazo de mobilização será de **10 (dez) dias úteis**, contatos a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da ordem de serviço, sendo facultado à contratada o início dos serviços durante o prazo de mobilização, sem que isso importe em alteração na contagem do prazo de execução.

11.3 Prazo de execução dos serviços

O prazo de execução dos serviços é de **30 (trinta) dias**, sendo que a contagem do prazo se inicia no primeiro dia útil subsequente ao prazo de mobilização.

Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração.
2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.
3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.
4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.
5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.
6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de

que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

11.4 Do reajustamento

Os preços inicialmente contratados deverão ser fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, por se tratar de índice que guarda maior correlação possível com o segmento econômico em que estão inseridos os insumos relativos à contratação.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.5 Da reunião inicial

A ordem de serviço será emitida pela Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato. Será realizada uma reunião entre contratante e contratado, a fim de uniformizar a informação e definir detalhes da prestação do serviço. Serão **verbalizadas** informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, do método de aferição dos resultados, das sanções aplicáveis, das possibilidades de subcontratação dentre outros.

Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, devem estar presentes o gestor do contrato e seu substituto, os fiscais e seus substitutos (equipe responsável pela fiscalização do contrato), o preposto da empresa, o responsável técnico e, se for o caso, o servidor ou a equipe responsável pelo planejamento da contratação. **A reunião deverá ser dirigida pelo gestor do contrato** e a ata deverá registrar cada assunto previamente pautado para a reunião e os que surgirem durante.

Lista não exaustiva de pontos da reunião inicial:

- Apresentação do gestor do contrato e fiscais técnicos.
- Apresentação do preposto da contratada e do responsável técnico pela execução dos serviços.
- Apresentação de comprovação de capacitação e treinamento conforme NR 35.
- Esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre a execução dos serviços.
- Apresentação, pela contratada, do planejamento dos serviços, para que o gestor do contrato, em conjunto com o fiscal técnico.
- Estabelecer a forma de comunicação recorrente entre contratante e contratada.
- Realizar visita técnica conjunta no local, ou na impossibilidade, agendar data.

Na reunião inicial, a contratada deverá indicar todos os pontos que podem gerar dúvidas ou problemas na execução, portanto, deverão preparar-se previamente.

11.6 Da comunicação

Preferencialmente, todas as manifestações escritas do contratante, pertinentes aos serviços de fiscalização, endereçados à contratada, serão realizadas por meio de correio eletrônico, e-mail, e serão enviadas pelo gestor do contrato ou fiscal técnico conforme o assunto, por meio do endereço de e-mail oficialmente fornecidos pela contratada, devendo ser registrado o recebimento das mensagens pela contratada em no máximo 48 (quarenta e oito) horas úteis. Após esse prazo o recebimento será tácito, pois cabe à contratada a responsabilidade de manter uma caixa postal eletrônica válida, conhecida e em condições de operação.

11.7 Ordem de serviço

A ordem de serviço será emitida pela Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

A ordem de serviço será encaminhada à contratada para o endereço eletrônico oficialmente fornecido, devendo a empresa confirmar seu recebimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Após esse prazo o recebimento será tácito, pois cabe à contratada a responsabilidade de manter uma caixa postal eletrônica válida, conhecida e em condições de operação.

11.8 Da apresentação de certificados de treinamentos

Após o recebimento da ordem de serviço, a empresa contratada deverá apresentar ao contratante os certificados de treinamento dos profissionais que irão executar os serviços, de forma a atender as Normas Regulamentadoras nº 18 e 35 – (NR 18: condições de segurança e saúde no trabalho na indústria da construção | NR 35: trabalho em altura). A apresentação dos certificados ao contratante ocorrerá antes do início das atividades.

11.9 Anotação de responsabilidade técnica – ART, ou outro documento equivalente, correspondente ao conselho de classe respectivo

É necessária a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou outro documento equivalente, correspondente ao conselho de classe respectivo, junto ao Conselho correspondente de todos os profissionais responsáveis técnicos pelo acompanhamento da obra antes do início das atividades.

Esta apresentação ainda irá consistir em condição do pagamento das medições mensais.

Sempre que algum profissional for substituído, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar nova Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica dos profissionais substituídos.

Sempre que houver mudança contratual com alteração de prazos ou acréscimos e decréscimos de valores, deverá ser apresentada ART atualizada, de modo a adequá-la às alterações contratuais, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do termo aditivo ao contrato.

11.11 Da medição dos serviços

Os registros dos serviços executados deverão compor uma memória de cálculo para medição que será enviado ao fiscal técnico, que o apreciará e caso haja conformidade, fará o ateste da execução. Não havendo conformidade, deverá ser retificado pela contratada e após, reenviado ao fiscal técnico para nova apreciação.

O relatório de medição deverá ser entregue ao fiscal técnico e conterá dados e informações dos serviços realizados no mês.

11.12 Boletim de medição de serviços

As medições serão realizadas logo após a execução dos serviços, considerando os serviços efetivamente executados no mês.

A medição deve vir acompanhada de memória de cálculo detalhada, referente aos quantitativos apresentados em cada serviço. Toda documentação que integra a medição dos serviços, inclusive as medições apresentadas pela empresa contratada, porém não aceitas pela fiscalização, deverá ser acostada aos autos.

Aprovada a medição pela fiscalização, poderá a contratada emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, para que o contratante possa efetuar o pagamento, nos termos do edital e do contrato.

11.13 Subcontratação

Não será permitida subcontratação dos serviços.

11.14 Alteração contratual

Serão admitidas alterações contratuais em conformidade com os artigos 124 a 135 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do contratante. Por meio de processo devidamente instruído, o contratante poderá alterar unilateralmente o contrato quando houver modificações:

1. **qualitativas**, em decorrência de alteração de projetos ou especificações, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos (arts. 125 a 128), Lei nº. 14.133/2021); ou
2. **quantitativas**, em decorrência da necessidade de acréscimo ou supressão de serviços, nos limites da legislação vigente (arts. 129 a 131), Lei nº. 14.133/2021).

Todas as alterações contratuais deverão ser devidamente justificadas e submetidas à aprovação da Administração, mesmo quando não implicarem em alteração do valor contratado.

11.14.1 Alteração sem acréscimos e supressões de serviços

Será considerada alteração sem acréscimos ou supressões de serviços os casos de alteração de projetos ou especificações técnicas por parte da contratada ou da contratante que não resulte em alteração quantitativa.

Caso a solicitação seja de alteração da especificação técnica, deverá ser apresentada justificativa técnica pertinente e comprovada a equivalência técnica e financeira entre a especificação prevista em projeto e na planilha de custos unitários e a nova especificação proposta, submetendo à aprovação pela fiscalização técnica, que verificará, ainda, a equivalência financeira.

11.14.2 Alteração com acréscimos de serviços

Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de alteração contratual com acréscimo de serviços, a contratada levantará, previamente, os quantitativos e apresentará proposta de custos, com planilha de custos unitários e planilha de composição de custos unitários, ao gestor do contrato.

Para elaboração dos custos unitários dos itens acrescidos, a contratada deverá seguir as seguintes orientações:

1. **Para serviços que já constem do contrato**, os custos corresponderão àqueles já contratados.
2. **Para serviços novos não planilhados**, deverá ser apresentada composição de custos unitários baseada preferencialmente em composições oficiais, devendo ser adotada, prioritariamente, SINAPI, DER-ES, nessa ordem. Os valores dos insumos que constarem das novas composições de custos unitários apresentadas deverão ser obtidos na forma abaixo:
 1. O valor do insumo não poderá ser superior ao valor de insumo idêntico já constante da planilha de composições de custos unitários contratada.
 2. Caso exista na planilha de composição de custos unitários contratada valores diferentes para o mesmo insumo, o valor adotado não poder ultrapassar o menor dos valores existentes.
 3. O valor do insumo a ser adotado não poderá ser superior ao valor constante de tabelas de preços referenciais do mês referente à data limite para apresentação das propostas na fase de licitação, reduzido do desconto médio global.
 4. Nos casos em que não houver referência do preço do insumo, o preço proposto pela empresa contratada deverá ser validado pela Secretaria de Engenharia por meio de pesquisa de mercado. O preço obtido após pesquisa de mercado deverá ser:
 1. Reduzido do desconto médio global.
 2. Retroagido (*pro rata die*) à data limite para apresentação da proposta por meio de índice econômico publicado pela Revista Conjuntura Econômica (FGV), Quadro Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas (INCC), coluna 35-edificações.

Aprovada a proposta, a contratante elaborará o termo aditivo contratual e autorização escrita para realização dos serviços.

Caso não haja acordo entre as partes quanto aos custos a serem adotados, a contratante poderá contratar com terceiros, sem que caibam à contratada quaisquer direitos ou reclamações.

12 – DEVERES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência e na sua proposta, e em especial:

1. Indicar um preposto para responder pela CONTRATADA perante o gestor deste contrato;
2. Realizar a execução dos serviços de que tratam o presente objeto no prazo previsto no item 11.4 deste Termo de Referência e apresentar os documentos, inclusive certidões, necessários ao pagamento;
3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Permitir a fiscalização dos materiais e da execução dos serviços, a critério da Administração, no local;
5. Executar os serviços observando as normas de segurança pertinentes aos mesmos;
6. A Coordenadoria de Manutenção não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
7. Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas às dificuldades de execução contratuais não argumentadas quando da elaboração da proposta;
8. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
9. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na

legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Tribunal;

10. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
11. A CONTRATADA não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome do Tribunal para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela CONTRATANTE;
12. A CONTRATADA deverá providenciar às suas expensas o recolhimento dos componentes substituídos ao longo da execução dos serviços assim como os produtos rejeitados na avaliação do fiscal designado conforme item 9;
13. A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenadoria de Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos a fatura para autorização de pagamento dos serviços prestados.
14. A CONTRATADA deverá cumprir todos os termos deste Termo de Referência, bem como todos os termos do instrumento convocatório e do contrato assinado.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, através da Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos, obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência e em especial:

1. Designar um gestor titular, um gestor substituto e um fiscal para o contrato eventualmente gerado por este Termo de Referência;
2. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência;
3. Rejeitar no todo ou em parte os materiais e/ou serviços, se em desacordo com este Termo de Referência;
4. Certificará a prestação dos serviços nos documentos de pagamento;
5. Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas, de pessoa(s) credenciada(s) pela CONTRATADA para a execução dos serviços necessários nos horários previamente acordados, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
6. Esclarecer toda e qualquer dúvida arguida pela Contratada.

12.3. Comportamento dos Profissionais Designados na Execução dos Serviços

Deverão ser adotadas por todos os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, as seguintes condutas:

1. Portar documento pessoal de identificação, com foto, para acesso ao local do serviço;
2. Dirigir-se ao Coordenador de Manutenção ou servidor designado, responsável pela fiscalização, quando da ocorrência de qualquer incidente ou quando necessário o esclarecimento de elementos relativos aos serviços prestados;
3. Observar as normas internas de postura e comportamento na execução dos serviços;
4. Manter a necessária discrição em relação às atividades desenvolvidas no Poder Judiciário.

13- FORMA DE PAGAMENTO:

Somente após o recebimento definitivo, o serviço poderá ser pago nos termos a seguir:

- Havendo serviço executado, a medição e o pagamento serão mensais e cada medição será composta por serviços executados em um único mês.
- Não deverá ser permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços.
- A emissão da nota fiscal deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços. No entanto, havendo cronograma físico-financeiro prevendo a execução por mais de um mês, se previsto em tal documento, poderá ser feito o pagamento de parcela executada e medida, mediante aprovação da medição pela fiscalização. A última parcela somente será paga após o recebimento definitivo.

- Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela fiscalização.
- Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros itens de responsabilidade da contratada, em hipótese alguma, serão considerados na medição.
- A contratada deverá demonstrar em seu registro, CNPJ, um CNAE - Código Nacional de Atividades Econômicas - compatível com os serviços contratados. Não havendo um CNAE compatível, a contratada estará obrigada a informar o ajuste do cadastro no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato e antes do primeiro pagamento.
- A contratada deverá apresentar a nota fiscal dos serviços apenas após a solicitação do gestor do contrato.
- Os documentos de medição e a nota fiscal deverão corresponder ao que foi efetivamente executado, ou seja, já conterão os descontos necessários.

Dos documentos de medição a serem enviados.

A cada serviço executado serão solicitados documentos de medição.

Se o prazo para execução dos serviços contidos em uma única ordem de serviço superar um mês, o cronograma físico financeiro poderá considerar pagamentos parciais. Nessa condição deverão ser enviados documentos de medição que registrem as quantidades executadas e os respectivos períodos.

Finalizada a execução do objeto, ou de parcela a ser medida, os documentos de medição deverão ser enviados à fiscalização em até dez dias úteis após o fim do mês em que ocorreu a execução em medição.

Da nota fiscal.

Após o gestor do contrato solicitar a nota fiscal, a contratada deverá emitir o documento, no prazo de 2 (dois) dias úteis, na forma solicitada e com o valor exato dos serviços e materiais, já considerando as glosas necessárias.

A nota fiscal somente poderá ser emitida entre os dias 1 e 20 de cada mês. Uma nota fiscal emitida fora desse prazo será devolvida, devendo ser substituída por outra nota fiscal correspondente aos serviços descritos na primeira, mas emitida no próximo período permitido.

A nota fiscal de serviços deverá conter em sua descrição:

- o número do contrato;
- o objeto do contrato;
- o período de medição (mês/ano);
- valor do serviço;
- valor dos materiais;
- o valor total do serviço;
- classificação do serviço conforme item 7.05 da lista anexa à Lei Complementar n.º 116/2003 (7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)).

O valor do serviço e dos materiais deverão ser discriminados conforme detalhamento a seguir:

Local da prestação do serviço: município.

Período de execução: xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx

Valor do serviço: R\$ xx,xx.

Valor do material: R\$ xx,xx.

Valor total: R\$ xx,xx.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, fato que ocorre na nota fiscal ou em documento de ateste referido a ela.

A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021, que no caso concreto corresponderá a:

1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Os documentos referidos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

A comprovação de atendimento do disposto nos itens 3, 4 e 5 deverá ser feita na forma da legislação específica.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018:

Art. 31. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao Sicafe para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

I - constatando-se, junto ao Sicafe, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II - o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

III - não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV - persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

V - havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao Sicafe; e

VI - somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular no Sicafe.

- A contratante realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da apresentação do documento fiscal na forma exigida e com todas as informações presentes e corretas.

Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

- Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da , conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012;

- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à contratada para correção, sem que isso gere encargos financeiros para o contratante.

O contratante poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela contratada em decorrência de inadimplemento do contrato, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Na hipótese de ocorrência de reclamações trabalhistas ou ações judiciais relacionadas aos serviços objetos do contrato, em que o Estado do Espírito Santo, representado pelo Tribunal de Justiça, for indicado pelo reclamante no polo passivo da ação, serão deduzidos mensalmente dos créditos da contratada, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados do Tribunal de Justiça bem como quaisquer outros valores por ele eventualmente pagos.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontestada deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

Dos prazos para pagamento ao fim de cada ano.

Nos últimos meses de cada ano a Administração publica um ato normativo que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para o encerramento orçamentário, financeiro, patrimonial e contábil do exercício financeiro do ano corrente, em cumprimento às normas de Direito Financeiro.

Por força do citado ato normativo, em dezembro de cada ano, os prazos para envio de processos de pagamento ao setor responsável pela execução do procedimento ficam muito reduzidos. Historicamente, somente são pagos em dezembro, as despesas enviadas para pagamento na primeira semana do citado mês. Como exemplo, em 2021 o prazo foi encerrado em 10/12/2021. Qualquer despesa enviada para pagamento após a data informada no ato normativo vigente somente será paga em janeiro do ano seguinte.

Por força de tais limitações, o gestor do contrato deverá informar tempestivamente à contratada as datas limites para o envio da documentação de medição correta e adequada ao pagamento.

A contratada deverá conhecer a informação a fim de se preparar para os prazos de pagamento descritos neste documento e no citado ato normativo.

14- GARANTIA CONTRATUAL:

A contratada prestará a garantia contratual, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
2. seguro-garantia;
3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

A garantia será de 5% do valor do contrato.

A garantia contratual deve garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos contratuais até o valor da garantia fixada, e de acordo com as coberturas adicionais expressamente contratadas, em razão de participação de licitação e de contrato principal pertinente a serviços de engenharia, quanto ação ou omissão do tomador no contrato de seguro, a contratada, que seja causa de:

- condenação ou, qualquer outro prejuízo, oriundo de processos administrativos, judiciais ou qualquer outro, inclusive execuções fiscais;
- condenação ou, qualquer outro prejuízo, oriundo de desobediência a regulamentos administrativos;
- pagamento de multas;

- pagamento de indenizações, inclusive a terceiros.

A contratada terá um prazo de 10 dias corridos, contado do recebimento da notificação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação de seguro-garantia, se escolhida essa modalidade. Para outras modalidades o prazo será de 10 (dez) dias úteis.

A vigência da garantia deve iniciar-se com a vigência contratual ou com a assinatura do contrato e estender-se por ao menos mais 05 (cinco) meses após a vigência contratual.

A contratante poderá liberar a garantia, se comprovadamente não houver motivos para mantê-la, após a perfeita execução do contrato. A liberação, ou a negativa de liberação, esta última em caso de solicitação de liberação oriunda da contratada, deverá ser registrada em documento fundamentado.

O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses, não sendo admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as abaixo listadas:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

Em havendo prorrogação de prazo ou acréscimo do valor contratual, a garantia deverá ser renovada, estendida ou reforçada, conforme o caso.

Das ações de fiscalização quanto ao seguro-garantia.

Optando a contratada por seguro-garantia, a fiscalização:

- verificará a compatibilidade da apólice com os termos editalícios.
- notificará o emitente da apólice quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15- GARANTIA DO OBJETO:

Os serviços executados deverão ser garantidos pela contratada por período de, no mínimo, 01 (um) ano, contado a partir do recebimento definitivo, o qual deve ser atestado por um responsável técnico desta Secretaria de Engenharia.

16- PENALIDADES:

Da mora.

A mora é definida no artigo 394 do Código Civil como uma negativa de pagamento ou de recebimento do pagamento de uma obrigação no tempo, no lugar ou na forma que a lei ou a convenção estabelecer.

Art. 394. Considera-se em mora o devedor que não efetuar o pagamento e o credor que não quiser recebê-lo no tempo, lugar e forma que a lei ou a convenção estabelecer.

Havendo desconformidade em qualquer um dos três parâmetros citados, haverá mora, que embora concretize uma falta ainda permite que a obrigação seja satisfeita, ou seja, que o objeto seja entregue e satisfaça a necessidade pública que motivou a contratação por parte da Administração. Para que o descumprimento contratual seja classificado como mora é imperativo que a prestação não executada ainda seja útil para a Administração.

A aplicação da sanção ainda será necessária, por força da desobediência aos termos contratuais, mesmo que não seja verificado algum prejuízo causado pela conduta, pois basta a culpa, não havendo que se falar em discricionariedade. Há de ser considerado, no mínimo, o caráter pedagógico da sanção.

Na ocorrência de mora, a contratada ainda deverá cumprir com sua obrigação de entregar o objeto e, após o curso de um processo administrativo, com o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório, poderá ser exigido o cumprimento da sanção em caso de condenação.

Da inexecução.

A inexecução, que no direito civil é conhecida como inadimplemento absoluto, é definida como a impossibilidade do cumprimento da obrigação satisfazer à necessidade pública que ensejou a contratação, por culpa da contratada, ou seja,

mesmo que o objeto esteja disponível, mas em um momento posterior à necessidade, ele não poderá ser recibo se inútil para a Administração, considerando os motivos que ensejaram a contratação. Pode ser entendida como uma mora que se estendeu ao ponto de o objeto ser inútil à Administração.

A Lei Geral de Licitações dividiu o conceito de inexecução em:

- Inexecução parcial - é a inadimplência de alguma parcela da obrigação contratual, cujo cumprimento não mais será útil para a Administração.
- Inexecução total - é a inadimplência total do contrato, de forma que ele se torne inútil para a Administração. Não é necessário que a contratada paralise por completo a sua execução, pois basta que o seu comportamento, comissivo ou omissivo, inviabilize a execução do contrato ou de parcelas dele, de forma que a contratação como um todo não seja mais útil para a contratante.

16.1 DAS CONDUTAS GERAIS PASSÍVEIS DE PUNIÇÃO.

Nesses termos, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

1. Não regularizar o CNAE, Código Nacional de Atividades Econômicas, compatível com o tipo de serviço objeto do contrato.
2. Não entregar a ART, ou documento equivalente de acordo com o conselho de classe do profissional, quitada e assinada pelo responsável técnico pelo serviço, no prazo contratual.
3. Não entregar, endossar ou repor a garantia contratual.
4. Não demonstrar a regularização das condições de habilitação da contratada, após comunicado da fiscalização.
5. Não entregar a relação de empregados que trabalharão no contrato, quando solicitada.
6. Presença de empregado não identificado na execução do contrato.
7. Manutenção de trabalhador em situação ilegal ou irregular.
8. Atraso na entrega de documentação de medição.
9. Entregar documentos fora dos padrões exigidos no edital e documentos anexos.
10. Desobediência aos prazos ou ao cronograma de execução.
11. Emprego de materiais diferentes do especificado na proposta, sem substituição autorizada previamente pela Administração.
12. Não uso de EPI, equipamentos de proteção individual, ou EPC, equipamento de proteção coletiva, pelos empregados.
13. Negativa, por ação ou omissão, em obedecer às orientações da fiscalização, no sentido de cumprir o contrato, sem motivo justificado.
14. Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.
15. Descartar material de forma inadequada.
16. Emprego de subcontratação irregular. A subcontratação somente pode ocorrer se permitida.
17. Usar o nome e a imagem do Estado do Espírito Santo, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo ou de qualquer de seus órgãos sem autorização da Administração.
18. Desistir de renovar a ata de registro de preços, sem motivo justificável, após registro oficial de aceite da proposta de renovação feita pela Administração, quando iniciado o procedimento.

16.2 DO LIMITES DAS MULTAS.

As multas, se somadas, não poderão ultrapassar o limite de 30% do valor total do contrato assinado ou do valor total da ata de registro de preços.

O valor mínimo das multas não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), desde que não ultrapasse o limite superior para as sanções pecuniárias.

16.3 DA MORA.

Identificada alguma conduta compatível com alguma das hipóteses de 1 a 16, deverá ser avaliada se a prestação ainda é aproveitável para a contratante. Sendo aproveitável, estará configurada a mora e sujeitará a contratada à multa de:

- 2% do valor total do contrato, acrescida de 0,5% do valor total do contrato ao dia de mora, se a conduta for compatível com alguma das hipóteses de número 1 a 7;
- 5% do valor total do contrato, acrescida de 1% do valor total do contrato ao dia de mora, se a conduta for compatível com alguma das hipóteses de número 8 a 16.

16.4 DA INEXECUÇÃO.

Se a prestação não for aproveitável à contratante, estará configurada a inexecução e sujeitará a contratada à multa de:

- 10% do valor total do contrato, se inexecução parcial;
- 15% do valor total do contrato, se inexecução total.

Se for caracterizada:

- inexecução parcial e houver grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
- inexecução total do contrato.

Além da multa, haverá impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Espírito Santo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A depender da gravidade das consequências das ações da contratada, além da multa será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.5 DAS MULTAS PARA AS DEMAIS CONDUTAS.

Identificada conduta compatível com a hipótese de número 17, a contratada estará sujeita à multa de 3% do valor mínimo inicial do lote único da licitação.

Identificada conduta compatível com a hipótese de número 18, a contratada estará sujeita à multa de 5% do valor mínimo inicial do lote único da licitação.

As condutas a seguir ensejam a incidência da multa de 15% do valor do contrato ou, não havendo contrato, de 15% do valor mínimo inicial do lote único da licitação, e aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

- prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
 - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- no tocante a licitações e contratos:
 - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

A sanção “declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Geral do TJES.

16.7 DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

1. A Administração poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
2. As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, quando for o caso, não eximindo o licitante de reparar integralmente eventuais danos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
3. A apuração das penalidades deverá se realizar em processo administrativo autônomo, de iniciativa do gestor do contrato, a ser conduzido pela Subsecretaria Geral do Tribunal de Justiça, e apensado, ao final do procedimento de apuração, ao processo originário da contratação.
4. Na hipótese de o gestor sugerir a rescisão do contrato, deverá avaliar o efeito da medida e o impacto operacional da decisão, informando plano de ação para anular o impacto.
5. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, que tramitará conforme a Norma de Procedimentos n.º 01.08, regulamento da contratante encontrado no endereço “<https://www.tjes.jus.br/publicacoes/normas-de-procedimentos-intranet/>”, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
 - Antes de iniciar a autuação do processo administrativo para analisar a incidência de penalidade, o gestor do contrato deverá notificar diretamente a contratada, por qualquer meio idôneo, ou seja, e-mail oficialmente informado pela contratada, carta com aviso de recebimento (AR) etc.
 - A notificação deverá indicar, no mínimo, a conduta da contratada reputada como infratora, a motivação para possível aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo para responder à notificação.
6. Se recebida alguma resposta, esta deverá ser juntada ao processo administrativo. Se não recebida resposta alguma dentro do prazo concedido, isso deverá ser informado no processo.
7. Serão consideradas eficazes as notificações enviadas ao endereço anteriormente indicado pela contratada, na ausência de comunicação por parte desta de qualquer alteração, tendo em vista a obrigação da contratada de comunicar ao gestor do contrato as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato.
8. Qualquer descumprimento contratual será objeto de penalização, salvo se as justificativas apresentadas pelo contratado forem aceitas pela Administração, representada pela autoridade competente para julgar, caso em que a contratada poderá ser comunicada de que novas ocorrências poderão acarretar aplicação de penalidade.

9. O valor da multa aplicada será:

- Retido dos pagamentos devidos pela Administração.
- Pago por meio de guia de recolhimento.
- Descontado o valor da garantia prestada.
- Cobrado judicialmente.

10. Havendo créditos a serem recebidos pela contratada, a Administração somente fará o pagamento após descontar os valores relativos à obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade.
11. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
12. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
13. A aplicação das sanções “impedimento de licitar e contratar” e “declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.8 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

Constituirão motivos para extinção do contrato as situações positivadas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021, nos termos positivados no ordenamento jurídico.

17- PRAZO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

O recebimento ocorrerá conforme descrito a seguir:

Do recebimento provisório.

Finalizada a execução total do objeto descrito na ordem de serviço, a contratada enviará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, toda a documentação de medição à fiscalização.

O recebimento provisório será feito pelos fiscais técnicos.

Após breve verificação superficial dos documentos, os fiscais técnicos farão o recebimento provisório emitindo conjuntamente o Termo de Recebimento Provisório, documento detalhado que registrará os dados necessários e suficientes para, mediante apenas o documento em questão, identificar:

- o contrato;
- o objeto;
- as partes;
- o período;
- detalhamento da execução;
- detalhamento do resultado;
- os responsáveis pelo recebimento provisório.

Uma cópia do termo de recebimento provisório deverá ser enviada à contratada.

O prazo para o recebimento provisório é de 5 (cinco) dias úteis a contar do envio da documentação pela contratada. Esse prazo será dilatado se, após a verificação superficial, for constatada a ausência de algum documento ou condição de impedimento para o recebimento provisório.

Do recebimento definitivo.

Executado o recebimento provisório, será aberto prazo de 15 (quinze) dias úteis para ocorrer o recebimento definitivo.

O recebimento definitivo será feito pelo gestor do contrato, se qualificado para o ato, desde que a atividade de

gestão contratual não seja concomitante à atividade de fiscalização, emitindo o Termo de Recebimento Definitivo, documento detalhado que registrará os dados necessários e suficientes para, mediante apenas o documento em questão, identificar:

- o contrato;
- o objeto;
- as partes;
- o período;
- menção ao termo de recebimento provisório.
- detalhamento da execução;
- detalhamento do resultado;
- o responsável pelo recebimento definitivo.

Se o gestor do contato também executar atividade de fiscalização, o recebimento definitivo será feito conjuntamente pelo gestor do contrato e pela Coordenadora de Gestão Predial de Manutenção de Equipamentos.

O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18- PROCEDIMENTO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A execução contratual obedecerá ao disposto no Manual de Gestão de Contratos Administrativos do TJ/ES aprovado pelo Ato Normativo nº 096 /2022 (DJES 25/07/2022).

Fica desde já estabelecido que o gerenciamento de todos os serviços será realizado pelo **Gestor do Contrato**, que será designado dentre os servidores lotados na Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos do Tribunal de Justiça, conforme estabelecido item 9 do referido Manual.

A fiscalização direta dos serviços, por sua vez, será realizada pelo **Fiscais do Contrato (setorial e técnico)**, conforme item 2 e 20 do Manual de Gestão do Contrato do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, com as atribuições de subsidiar o **Gestor do Contrato** nas funções de fiscalização, cabendo ao fiscal orientar os empregados da CONTRATADA quanto aos serviços que desenvolverão e as rotinas e normas do Poder Judiciário.

Os **Fiscais do Contrato** será designado dentre os servidores da Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos do Tribunal de Justiça, quando os serviços forem executados nas sedes do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça. Nos demais casos, a fiscalização dos serviços ficará a cargo de servidor lotado na unidade requisitante a ser indicado para tal, desde que devidamente formalizado através da chefia ou responsável pelo setor.

Aos **Fiscais do Contrato** competem as seguintes atribuições principais:

1. Acompanhar a execução dos serviços, observando a sua conformidade aos termos contratuais;
2. Comunicar formalmente ao gestor do contrato nos casos em que seja necessária a substituição do empregado que esteja prestando serviço ou na ocorrência de qualquer incidente que mereça correção;
3. Comunicar formalmente ao gestor do contrato qualquer ocorrência que acarrete qualidade insuficiente da prestação do serviço, ou seja, em caso de avaliação negativa dos serviços e/ou qualquer outro tipo de problema ou irregularidade constatada durante ou após sua execução.

A comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE deverá ocorrer unicamente por intermédio do **Preposto** e do **Gestor do Contrato**, respectivamente.

Todas as manifestações escritas da CONTRATANTE, pertinentes aos serviços de fiscalização, endereçados à CONTRATADA, serão realizadas através de Comunicação de Fiscalização, datadas e recebidas pelo destinatário ou preposto, ou através da conta de e-mail oficial do TJ/ES.

Sempre que solicitados pela CONTRATANTE, através do Gestor do Contrato, e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, ensaios e testes que comprovem a qualidade dos materiais, ou relatório fotográfico que demonstrem o acompanhamento da execução dos serviços, sem prejuízo do cumprimento das exigências estabelecidas nas normas técnicas em vigência.

A CONTRATANTE, sempre que possível, comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para sanar

eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de corrigi-las.

A CONTRATANTE terá livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos.

Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar os materiais substituídos ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento.

Caberá à fiscalização rejeitar e solicitar a substituição do material e/ou refazimento dos serviços, que forem considerados inadequados às especificações ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular e adequado, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

19- DESCREVER O PROJETO PREVISTO NA LOA:

Projeto: Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.16

20- INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO:

Gestor Titular: Henrique Fernandes Moça Vasconcellos, Analista Judiciário - AE - Engenheiro Civil

Gestor Substituto: Alynne Obermuller, Técnico Judiciário - AE - Técnico em Edificações

Assinam este documento, o servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência, sua chefia imediata e o Secretário da Unidade.



Documento assinado eletronicamente por **ANGELICA OLIVEIRA DA FONSECA TAVARES, COORDENADOR DE GESTAO PREDIAL E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS**, em 11/03/2024, às 19:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2001729** e o código CRC **89ECAD97**.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 32.640.395/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/02/2019
---	--	---

Nome Empresarial

ARCH TENDAS LOCACAO DE TENDAS E COBERTURAS LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A3 TOLDOS	PORTE ME
--	--

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL

13.54-5-00 - Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS

25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
25.93-4-00 - Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV DISTRITO FEDERAL	NUMERO SN	COMPLEMENTO LOJA 01
--	---	---

CEP 29.168-707	BAIRRO/DISTRITO PLANICIE DA SERRA	MUNICIPIO SERRA	UF ES
--	---	---	---------------------------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (27) 8802-6840
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/02/2019
--	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
---	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/03/2024 às 11:13:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Toldos e Coberturas

Arch Tendas Locação de Tendas e Coberturas Ltda.

Coberturas em polycarbonato- Sombreadores - Toldos em lona

Av.: Distrito Federal S/N Quadra 28 Lt 20 – Planície da Serra-Serra -ES

CNPJ.: 32.640.395/0001-83 - Contato: (27)3281-7007 / 996016871

Ao

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

CNPJ (MF) 27.476.100/0001-45

Rua Desembargador Homero Mafra, 60 - Subsolo

Enseada do Suá - CEP 29050-906 - Vitória - ES

Tel. (27) 3334-2781

Conforme solicitado, apresentamos a nossa proposta para atender às necessidades do [Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo](#), conforme especificado abaixo, de acordo com o Termo de Referência, no valor total de **R\$ 203.070,00 (Duzentos e Três mil e Setenta reais)**:

Tabela 1: Proposta para serviços periódicos					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Retirada das placas de polycarbonato das estruturas existentes.	m2	275	R\$ 96,00	R\$ 26.400,00
2	Fornecimento e substituição de chapas de polycarbonato alveolar para cobertura, espessura 10 mm, na cor cristal, tipo termoclear. Material impermeável, com alta resistência ao impacto, antifungos, auto- extingüível e com proteção contra raios ultravioletas. Obs: Os itens de fixação serão considerados como acessórios a serem fornecidos junto ao item principal (cobertura em polycarbonato) e deverão estar contidos no presente item, independente da quantidade. A quantidade de acessórios deverá ser suficiente de forma a garantir a estabilidade e	m2	275	R\$ 639,00	R\$ 175.725,00

	segurança do item principal. Itens/acessórios indispensáveis: parafusos de fixação com vedação, borrachas de calafetação a serem usadas nas emendas entre as placas e fechamento dos alvéolos com fita porosa.				
3	Vedação com selante em poliuretano (PU), monocomponente de baixo módulo. Vedação entre as folhas das coberturas e a alvenaria da fachada, assim como nas regiões de fixação dos parafusos. Bisnagas com 600ml.	m2	35	R\$ 27,00	R\$ 945,00
TOTAL:					R\$ 203.070,00

Obs.: As descrições e exigências para os materiais/prestação dos serviços relacionados foram verificadas no referido *Termo de Referência*: todos os serviços e demais exigências atendem às especificações nele contidas, tendo sido consideradas as características dos itens conforme informado no anexo I do correspondente *Termo de Referência*.

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o perfeito fornecimento do item, inclusive das despesas com frete ou dispêndios resultantes de impostos estaduais e federais, e tudo o que for necessário para o fornecimento total e completa do item, bem como nosso lucro, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao TJES.

O material/serviço será fornecido/executado no **prazo máximo constante no Termo de Referência que está anexo**. Bem como, a validade da nossa proposta é de **120 (cento e vinte)** dias corridos.

DADOS DA EMPRESA:	
Razão Social:	Arch Tendas Locação de Tendas e Coberturas Ltda
Telefones:	(27) 3281-7007
CNPJ:	32.640.395/0001-83
E-mail:	robson.toldos@hotmail.com
Endereço/CEP:	Av. Distrito Federal, S/N – Planície da Serra
Dados Bancários:	AG: 3442 - C/C: 13003072-3
Banco Agência/ Nº Conta Corrente:	SANTANDER
Representante/Cargo	Robson Martinelli / Vendedor
C.I./CPF/ Nº do PIS::	RG : 513.355

Atenciosamente,

Local, 11 de Março de 2024

Assinatura / Carimbo da empresa

32.640.395/0001-83

ARCH TENDAS LOCAÇÃO DE
TENDAS E COBERTURAS LTDA ME

Av. Distrito Federal, S/N, Loja 01
Planície da Serra - CEP: 29.168 - 707

SERRA - ES



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJS
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

PARECER - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENCIA
ASSESSORIA JURIDICA - LICITACOES E CONTRATOS

Processo: 7000018-40.2023.8.08.0019

Assunto: Contratação emergencial de empresa para reparos no telhado do prédio do Fórum de Ecoporanga

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Ecoporanga, Dr. Bruno Fritoli Almeida, a fim de que se sejam realizados reparos urgentes no telhado central do átrio do Fórum da Comarca de Ecoporanga, informando danos provocados pelas chuvas ocorridas inicialmente em março e abril de 2023, que comprometeram a estrutura do telhado, situação agravada pelas chuvas de 27/10/2023 e 21/01/2024, causando perigo de dano iminente aos pórticos detectores de metais e catracas eletrônicas que se encontravam em fase de instalação naquele local.

À vista disso, após diversas diligências da Secretaria de Engenharia, o Secretário-Geral, ante a narrativa apresentada pela unidade requisitante e a instrução processual, concluiu tratar-se de fatos que atraem a autorização do art. 75, inc. VIII, da [Lei Federal nº 14.133/21](#) (1943307), o que foi ratificado no despacho de id. 1989197, após a elaboração do termo de referência da contratação pela Secretaria de Engenharia (1953503), que conta com a justificativa para a contratação emergencial, pelo que se deu início ao processo de contratação, sem licitação e de forma emergencial, de empresa especializada em reparos de telhado.

A Seção de Compras realizou a cotação de preços (1999708), contudo, a Coordenadoria de Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos informou a necessidade de readequação do termo de referência (2002339).

Com isso, foram novamente cotados preços (2007974), tendo sido escolhida a proposta mais vantajosa, qual seja, aquela apresentada pela sociedade empresária ARCH TENDAS LOCAÇÃO DE TENDAS E COBERTURAS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.640.395/0001-83, no valor de R\$ 203.070,00 (duzentos e três mil e setenta reais), apresentando-se, ainda, os documentos de habilitação (2007964, 2007965, 2007968 e 2007972).

Foi comprovada a reserva orçamentária necessária à contratação (2021685).

Após exame detido de todos os requisitos, a Coordenadoria de Compras, Licitação e Contratos concluiu pela possibilidade de contratação sem licitação e atestou a habilitação da empresa que apresentou a melhor proposta, determinando fosse lavrada a minuta do contrato (2024413).

Acostada a minuta (2026524), os autos vieram à Assessoria Jurídica.

É o relatório do essencial.

A [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), em seu art. 37, inciso XXI, exige que as contratações da Administração sejam precedidas de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, o que decorre da presunção de que a prévia licitação, em regra, garante maior vantagem, assegurando a isonomia e a supremacia do interesse público¹.

Tradicionalmente, as hipóteses em que essa regra é excepcionada são agrupadas sob o gênero "contratação direta", dividindo-se em dois subgrupos: (a) a dispensa de licitação, em que o certame é possível, mas pode ser afastado discricionariamente diante de uma das hipóteses taxativamente tratadas na lei; e (b) a inexigibilidade de licitação, em que o certame não seria capaz de alcançar sua finalidade, seja por uma verdadeira impossibilidade lógica, seja por peculiaridades dos potenciais contratados ou do objeto do contrato.

A [Lei Federal nº 14.133/2021](#) trata da contratação direta, de forma geral, nos arts. 72 e 73, reservando o art. 74 à inexigibilidade de licitação e o art. 75 à dispensa de licitação.

Na parte geral, merece transcrição o art. 72, que traz os elementos imprescindíveis que devem instruir o procedimento prévio à contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso destes autos, desde o nascedouro, justificou-se a possibilidade de se realizar a contratação de maneira direta em função da autorização do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, haja vista a afirmação de que se busca remediar uma situação emergencial. A seguir, o dispositivo mencionado:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Retomando as premissas anteriormente lançadas acerca da contratação direta, tem-se que, conquanto a licitação seja a regra, há casos em que o legislador permite que a Administração deixe de realizar o procedimento obrigatório a fim de proteger interesses que, em função de especiais circunstâncias, apresentem-se como mais relevantes do que a segurança idealmente obtida com o ritual do certame público.

Particularmente no caso do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a lei autoriza que se dispense o procedimento licitatório naquelas situações em que, em razão da emergência ou de calamidade pública, o atendimento da demanda administrativa não possa aguardar o tempo necessário para a regular realização do certame sem que isso signifique risco ao comprometimento da continuidade dos serviços públicos, às pessoas ou a bens (§ 6º).

Naturalmente, por se tratar de mitigação à obrigação de licitar, tem-se como necessária a demonstração de que o risco invocado como ensejador da urgência no atendimento da demanda seja concreto e efetivo, mais do que um simples receio, apresentando-se como temor real de que a normal demora do processo licitatório provoque o comprometimento da continuidade dos serviços públicos ou prejuízo à segurança das pessoas ou a bens. Do mesmo modo, há de se demonstrar que a contratação que se pretende realizar de forma direta é a maneira mais adequada e eficiente de afastar o risco invocado. É dizer que não basta a configuração da urgência, necessário se faz que o contrato celebrado seja capaz de evitar a concretização do risco e limite-se a isso.

Trazidas estas considerações ao caso em comento, vejo que a unidade técnica deste Egrégio Tribunal de Justiça, em seu termo de referência, tratou de demonstrar que o reparo do telhado central do átrio do Fórum de Ecoporanga, que tem telhas de policarbonato ressecadas e danificadas, o que se agrava a cada evento climático mais severo, é essencial para a continuidade da prestação do serviço público e a segurança dos bens que guarnecem a unidade, tendo o Secretário-Geral acolhido as justificativas apresentadas, sem olvidar que é de se presumir que o conserto pretendido assegura, também, a segurança das pessoas que transitam pelo Fórum, caracterizando a urgência no atendimento.

Justificou-se, outrossim, adequadamente a escolha da fornecedora, que, segundo se verifica dos autos, foi aquela que apresentou a melhor proposta, tendo atendido, do mesmo modo, aos requisitos de habilitação.

Reitero, ainda, que foi acostada a reserva orçamentária.

Partindo de tais informações, impossível conclusão diversa da que já chegaram todas as unidades que se manifestaram nestes autos, **não havendo óbice a que se realize a contratação direta que se pretende, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Observe que o contrato, neste caso, será instrumentalizado, constando dos autos a sua minuta.

Examinando o referido instrumento, observo que se fazem presentes as cláusulas obrigatórias, notadamente aquelas que delimitam as obrigações de cada parte, notadamente os prazos, a forma de cumprimento das obrigações específicas, bem como o recebimento do objeto e o pagamento, além das sanções administrativas.

Alguns pontos, porém, chamam atenção e merecem análise em separado.

Como se vê do estudo técnico preliminar, no item 11.13, e na cláusula quarta da minuta do contrato, será vedada a subcontratação dos serviços, sendo, a meu ver, medida justificada ante a especificidade do objeto e a discricionariedade administrativa.

Ademais, segundo se colhe do item 14 do projeto básico, a contratada deverá prestar garantia no valor de 5% da contratação, em qualquer das modalidades elencadas no art. 96 da NLLC (caução, seguro-garantia e fiança bancária), devendo ser prestada, no caso de prestação de seguro-garantia, em até 10 dias corridos contados do recebimento da notificação e anterior à assinatura do contrato ou, nas demais modalidades, em até 10 dias úteis.

Uma vez que a garantia foi fixada no percentual mínimo legal para contratações de obras, serviços e fornecimentos (art. 98, NLLC), dispensa-se a justificativa, haja vista que só é devida quando houver fixação em patamar superior.

Por todo exposto, **APROVO** a minuta.

São as considerações que submeto à Secretaria de Infraestrutura, nos termos do item 9.1.2 da NP 01.05.

¹ FILHO, Marçal Justen, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª ed., São Paulo: Dialética, 2010, p. 295.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO LINO BATISTA, ASSESSOR DE NIVEL SUPERIOR PARA ASSUNTOS JURIDICOS 03**, em 27/03/2024, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2029776** e o código CRC **DE87A33D**.



Aviso de Contratação Direta - DL001/2024

Categoria: Avisos de licitação
Data de disponibilização: Quarta, 03 de Abril de 2024
Número da edição: 7037
Republicações: [Clique aqui para ver detalhes](#)

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL001/2024
PROCESSO SEI Nº 7000018-40.2023.8.08.0019
CIC-TCEES n.º 2024.500J1200001.09.0001
PNCP Nº 27476100000145-1-000041/2024

O Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo torna público, de acordo com a Lei 14.133/2021, que pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DIRETA EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA, por DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em favor da futura contratada, **ARCH TENDAS LOCAÇÃO DE TENDAS E COBERTURAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.640.395/0001-83, cujo objeto é o fornecimento e substituição de telhas de policarbonato da cobertura da clarabóia do Fórum de Ecoporanga, pelo valor total de **R\$ 203.070,00 (duzentos e três mil e setenta reais)**.

A dispensa de licitação, na consecução da contratação, encontra amparo legal, visto o que dispõe o art. 75, VIII, da lei anteriormente citada. A publicidade deste aviso obedece ao que dispõe o art. 94, da mesma lei.

Vitória/ES, 01 de abril de 2024.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário Geral do TJES

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos reservados.

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 13/2024

Última atualização 02/04/2024

Local: Vitória/ES **Órgão:** PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO **Unidade compradora:** 925968 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. ESPIRITO SANTO

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 02/04/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 27476100000145-1-000041/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Fornecimento e substituição de telhas de polycarbonato da cobertura da claraboia do Fórum de Ecoporanga/ES.

Informação complementar:

Serviço de reparo emergencial

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 203.070,00	R\$ 203.070,00

- Itens
- Arquivos
- Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Serviço Engenharia Serviço Engenharia	1	R\$ 203.070,00	R\$ 203.070,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJS
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

CONTRATO INTERNO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATOS
SECAO DE CONTRATACAO

CONTRATO DE FORNECIMENTO E SUSBTITUIÇÃO DE TELHAS DE POLICARBONATO DA COBERTURA DO FÓRUI ECOPORANGA.

CONTRATO Nº CF011/2024

PROTOCOLO SEI Nº 7000018-40.2023.8.08.0000

CIC TCEES Nº 2024.500J1200001.09.0001

PUBLICAÇÃO NO PNCP Nº 27476100000145-1-000041/2024

CONTRATANTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, neste ato representado, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015 de 09 de dezembro de 2015, do Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, Matrícula Funcional nº 206860-56.

CONTRATADA: ARCH TENDAS LOCAÇÃO DE TENDAS E COBERTURAS LTDA ME, CNPJ nº 32.640.395/0001-83, com sede na Av. Distrito Federal, S/N, Quadra 28 Lt 20, Planície da Serra, Serra/ES, CEP 29.168-707, telefone: (27) 3281-7007, e-mail: robson.toldos@hotmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **ALCEU FELIX DA PENHA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.155.365 SSP/ES e do CPF nº 020.156.657-57.

Resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso VIII, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação direta, em caráter emergencial, de empresa especializada para fornecimento e substituição de telhas de polycarbonato da cobertura da claraboia do Fórum de Ecoporanga, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, documento SEI nº 2001729 e no Processo Administrativo nº 7000018-40.2023.8.08.0000.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência;

1.2.2 - A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3 - A Proposta da contratada, firmada em 11/03/2024;

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
02	Fornecimento e substituição de chapas de policarbonato alveolar para cobertura, espessura 10 mm, na cor cristal, tipo termoclear, material impermeável, com alta resistência ao impacto, antifungos, auto-extinguível e com proteção contra raios ultravioletas. Obs: os itens de fixação serão considerados como acessórios a deverão ser fornecidos junto ao item principal (cobertura em policarbonato) devendo estar contidos no presente item, independente de quantidade. A quantidade de acessórios deverá ser suficiente de forma a garantir a estabilidade e segurança do item principal. Itens acessórios indispensáveis: parafusos de fixação com vedação, borrachas de calafetação a serem usadas nas emendas entre as placas e fechamento dos alvéolos com fita porosa.	m²	275	R\$ 639,00	R\$ 175.725,00
03	Vedação com selante em poliuretano (PU), monocomponente de baixo módulo. Vedação entre as folhas das coberturas e a alvenaria da fachada, assim como nas regiões de fixação dos parafusos. Bisnagas com 600 ml.	Un	35	R\$ 27,00	R\$ 945,00
VALOR TOTAL					R\$ 203.070,00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – A forma e o prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/03/2024.

7.2 - Após o interregno de um ano do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, por se tratar de índice que guarda maior correlação possível com o segmento econômico em que estão inseridos os insumos relativos à contratação.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O CONTRATANTE, através da Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos, obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência e em especial:

- Designar um gestor titular, um gestor substituto e um fiscal para o contrato eventualmente gerado pelo Termo de Referência;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Referência;
- Rejeitar no todo ou em parte os materiais e/ou serviços, se em desacordo com o Termo de Referência;

- d) Certificará a prestação dos serviços nos documentos de pagamento;
- e) Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas, de pessoa(s) credenciada(s) pela CONTRATADA para a execução dos serviços necessários nos horários previamente acordados, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- f) Esclarecer toda e qualquer dúvida arguida pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado em seu Termo de Referência e na sua proposta, e em especial:

- a) Indicar um preposto para responder pela CONTRATADA perante o gestor deste contrato;
- b) Realizar a execução dos serviços de que tratam o presente objeto no prazo previsto no item 11.4 do Termo de Referência e apresentar os documentos, inclusive certidões, necessários ao pagamento;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Permitir a fiscalização dos materiais e da execução dos serviços, a critério da Administração, no local;
- e) Executar os serviços observando as normas de segurança pertinentes aos mesmos;
- f) A Coordenadoria de Manutenção não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas às dificuldades de execução contratuais não argumentadas quando da elaboração da proposta;
- h) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
- i) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Tribunal;
- j) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- k) A CONTRATADA não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome do Tribunal para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pelo CONTRATANTE;
- l) A CONTRATADA deverá providenciar às suas expensas o recolhimento dos componentes substituídos ao longo da execução dos serviços assim como os produtos rejeitados na avaliação do fiscal designado conforme item 9 do Termo de Referência;
- m) A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenadoria de Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos a fatura para autorização de pagamento dos serviços prestados.
- n) A CONTRATADA deverá cumprir todos os termos do Termo de Referência, bem como todos os termos do instrumento convocatório e do contrato assinado.

9.2 - Deverão ser adotadas por todos os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, as seguintes condutas:

- a) Portar documento pessoal de identificação, com foto, para acesso ao local do serviço;
- b) Dirigir-se ao Coordenador de Manutenção ou servidor designado, responsável pela fiscalização, quando da ocorrência de qualquer incidente ou quando necessário o esclarecimento de elementos relativos aos serviços prestados;
- c) Observar as normas internas de postura e comportamento na execução dos serviços;
- d) Manter a necessária discrição em relação às atividades desenvolvidas no Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

10.1 – **GARANTIA DE EXECUÇÃO:** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133](#),

de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, iniciando-se com a assinatura do contrato, com validade durante a execução do termo e por ao menos 5 (cinco) meses após o término da vigência contratual, nos seguintes termos:

10.1.1 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.1.2 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.1.3 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.1.4 deste contrato.

10.1.4 - Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.1.5 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.1.6 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.1.7 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.1.8 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição.

10.1.9 - A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.1.10 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pela contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

10.1.11 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

10.1.12 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.1.13 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.1.14 - A contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

10.1.15 - A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

c) O contratante poderá liberar a garantia, se comprovadamente não houver motivos para mantê-la, após a perfeita execução do contrato. A liberação, ou a negativa de liberação, esta última em caso de solicitação de liberação oriunda da contratada, deverá ser registrada em documento fundamentado.

10.1.16 - O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

10.1.17 - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 9.1.16.

10.1.18 - Aplica-se ainda o disposto no art. 65 da IN 05/2017 do MPDG no que se refere a extinção e não execução da garantia.

10.2 – **DA GARANTIA DO OBJETO** Os serviços executados deverão ser garantidos pela contratada por período de, no mínimo, 01 (um) ano, contado a partir do recebimento definitivo, o qual deve ser atestado por um responsável técnico desta Secretaria de Engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Da mora: A mora é definida no artigo 394 do Código Civil como uma negativa de pagamento ou de recebimento do pagamento de uma obrigação no tempo, no lugar ou na forma que a lei ou a convenção estabelecer.

Art. 394. Considera-se em mora o devedor que não efetuar o pagamento e o credor que não quiser recebê-lo no tempo, lugar e forma que a lei ou a convenção estabelecer.

11.1.1 - Havendo desconformidade em qualquer um dos três parâmetros citados, haverá mora, que embora concretize uma falta ainda permite que a obrigação seja satisfeita, ou seja, que o objeto seja entregue e satisfaça a necessidade pública que motivou a contratação por parte da Administração. Para que o descumprimento contratual seja classificado como mora é imperativo que a prestação não executada ainda seja útil para a Administração.

11.1.2 - A aplicação da sanção ainda será necessária, por força da desobediência aos termos contratuais, mesmo que não seja verificado algum prejuízo causado pela conduta, pois basta a culpa, não havendo que se falar em discricionariedade. Há de ser considerado, no mínimo, o caráter pedagógico da sanção.

11.1.3 - Na ocorrência de mora, a contratada ainda deverá cumprir com sua obrigação de entregar o objeto e, após o curso de um processo administrativo, com o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório, poderá ser exigido o cumprimento da sanção em caso de condenação.

11.2 - **DA INEXECUÇÃO** A inexecução, que no direito civil é conhecida como inadimplemento absoluto, é definida como a impossibilidade do cumprimento da obrigação satisfazer à necessidade pública que ensejou a contratação, por culpa da contratada, ou seja, mesmo que o objeto esteja disponível, mas em um momento posterior à necessidade, ele não poderá ser recibo se inútil para a Administração, considerando os motivos que ensejaram a contratação. Pode ser entendida como uma mora que se estendeu ao ponto de o objeto ser inútil à Administração.

11.2.1 - A Lei Geral de Licitações dividiu o conceito de inexecução em:

- Inexecução parcial - e a inadimplência de alguma parcela da obrigação contratual, cujo cumprimento não mais será útil para a Administração.
- Inexecução total - é a inadimplência total do contrato, de forma que ele se torne inútil para a Administração. Não é necessário que a contratada paralise por completo a sua execução, pois basta que o seu comportamento, comissivo ou omissivo, inviabilize a execução do contrato ou de parcelas dele, de forma que a contratação como um todo não seja mais útil para a contratante.

11.3 - **DAS CONDUTAS GERAIS PASSÍVEIS DE PUNIÇÃO** Nesses termos, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Não regularizar o CNAE, Código Nacional de Atividades Econômicas, compatível com o tipo de serviço objeto do contrato.
- b) Não entregar a ART, ou documento equivalente de acordo com o conselho de classe do profissional, quitada e assinada pelo responsável técnico pelo serviço, no prazo contratual.
- c) Não entregar, endossar ou repor a garantia contratual.
- d) Não demonstrar a regularização das condições de habilitação da contratada, após comunicado da fiscalização.
- e) Não entregar a relação de empregados que trabalharão no contrato, quando solicitada.
- f) Presença de empregado não identificado na execução do contrato.

- g) Manutenção de trabalhador em situação ilegal ou irregular.
- h) Atraso na entrega de documentação de medição.
- i) Entregar documentos fora dos padrões exigidos no edital e documentos anexos.
- j) Desobediência aos prazos ou ao cronograma de execução.
- k) Emprego de materiais diferentes do especificado na proposta, sem substituição autorizada previamente pela Administração.
- l) Não uso de EPI, equipamentos de proteção individual, ou EPC, equipamento de proteção coletiva, pelos empregados.
- m) Negativa, por ação ou omissão, em obedecer às orientações da fiscalização, no sentido de cumprir o contrato, sem motivo justificado.
- n) Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.
- o) Descartar material de forma inadequada.
- p) Emprego de subcontratação irregular. A subcontratação somente pode ocorrer se permitida.
- q) Usar o nome e a imagem do Estado do Espírito Santo, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo ou de qualquer de seus órgãos sem autorização da Administração.
- r) Desistir de renovar a ata de registro de preços, sem motivo justificável, após registro oficial de aceite da proposta de renovação feita pela Administração, quando iniciado o procedimento.

11.4 - DO LIMITES DAS MULTAS: As multas, se somadas, não poderão ultrapassar o limite de 30% do valor total do contrato assinado ou do valor total da ata de registro de preços.

11.4.1 - O valor mínimo das multas não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), desde que não ultrapasse o limite superior para as sanções pecuniárias.

11.5 - DA MORA: Identificada alguma conduta compatível com alguma das hipóteses de “a à r” da cláusula 11.3, deverá ser avaliada se a prestação ainda é aproveitável para o contratante. Sendo aproveitável, estará configurada a mora e sujeitará a contratada à multa de:

- a) 2% do valor total do contrato, acrescida de 0,5% do valor total do contrato ao dia de mora, se a conduta for compatível com as hipóteses “a à g” da cláusula 11.3;
- b) 5% do valor total do contrato, acrescida de 1% do valor total do contrato ao dia de mora, se a conduta for compatível com as hipóteses “h à p” da cláusula 11.3.

11.6 - DA INEXECUÇÃO: Se a prestação não for aproveitável à contratante, estará configurada a inexecução e sujeitará a contratada à multa de:

- a) 10% do valor total do contrato, se inexecução parcial;
- b) 15% do valor total do contrato, se inexecução total.

11.6.1 - Se for caracterizada:

- a) inexecução parcial e houver grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
- b) inexecução total do contrato.

11.6.1.1 - Além da multa, haverá impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Espírito Santo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.6.1.2 - A depender da gravidade das consequências das ações da contratada, além da multa será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7 - DAS MULTAS PARA AS DEMAIS CONDUTAS:

11.7.1 - Identificada conduta compatível com a hipótese “q” da cláusula 11.3, a contratada estará sujeita à multa de 3% do valor mínimo inicial do lote único da licitação.

11.7.2 - Identificada conduta compatível com a hipótese “r” da cláusula 11.3, a contratada estará sujeita à multa de 5% do valor mínimo inicial do lote único da licitação.

11.7.3 - As condutas a seguir ensejam a incidência da multa de 15% do valor do contrato ou, não havendo contrato, de 15% do valor mínimo inicial do lote único da licitação, e aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

- a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- iii. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- iv. no tocante a licitações e contratos:
- fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

11.8 - A sanção “declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Geral do TJES.

11.9 - DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES:

- i. A Administração poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- ii. As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, quando for o caso, não eximindo o licitante de reparar integralmente eventuais danos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- iii. A apuração das penalidades deverá se realizar em processo administrativo autônomo, de iniciativa do gestor do contrato, a ser conduzido pela Subsecretaria Geral do Tribunal de Justiça, e apensado, ao final do procedimento de apuração, ao processo originário da contratação.
- iv. Na hipótese de o gestor sugerir a rescisão do contrato, deverá avaliar o efeito da medida e o impacto operacional da decisão, informando plano de ação para anular o impacto
- v. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, que tramitará conforme a Norma de Procedimentos n.º 01.08, regulamento da contratante encontrado no endereço “<https://www.tjes.jus.br/publicacoes/normas-de-procedimentos-intranet/>”, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- a) Antes de iniciar a autuação do processo administrativo para analisar a incidência de penalidade, o gestor do contrato deverá notificar diretamente a contratada, por qualquer meio idôneo, ou seja, e-mail oficialmente informado pela contratada, carta com aviso de recebimento (AR) etc.
- b) A notificação deverá indicar, no mínimo, a conduta da contratada reputada como infratora, a motivação para possível aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo para responder à notificação.
- vi. Se recebida alguma resposta, esta deverá ser juntada ao processo administrativo. Se não recebida resposta alguma dentro do prazo concedido, isso deverá ser informado no processo.

vii. Serão consideradas eficazes as notificações enviadas ao endereço anteriormente indicado pela contratada, na ausência de comunicação por parte desta de qualquer alteração, tendo em vista a obrigação da contratada de comunicar ao gestor do contrato as mudanças de endereço ocorridas na vigência do contrato.

viii. Qualquer descumprimento contratual será objeto de penalização, salvo se as justificativas apresentadas pelo contratado forem aceitas pela Administração, representada pela autoridade competente para julgar, caso em que a contratada poderá ser comunicada de que novas ocorrências poderão acarretar aplicação de penalidade.

ix. O valor da multa aplicada será:

a) Retido dos pagamentos devidos pela Administração;

b) Pago por meio de guia de recolhimento;

c) Descontado da garantia prestada; ou

c) Cobrado judicialmente.

x. Havendo créditos a serem recebidos pela contratada, a Administração somente fará o pagamento após descontar os valores relativos à obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade.

xi. Se os valores do pagamento ou da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

xii. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

xiii. A aplicação das sanções “impedimento de licitar e contratar” e “declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

xiv. A defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o CONTRATANTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso ou pedido de reconsideração da CONTRATADA que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

xv. Qualquer descumprimento contratual será penalizado, salvo se as justificativas apresentadas pela CONTRATADA forem aceitas pela Administração, caso em que a CONTRATADA poderá ser advertida de que novas ocorrências poderão acarretar aplicação de penalidade. As penalidades aplicadas, assim como as possivelmente afastadas, em vista do teor da defesa apresentada deverão integrar os registros do contratado no Tribunal de Justiça.

xvi. Os atos administrativos de aplicação das sanções porventura aplicadas serão registrados no CEIS e CNEP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 - Indenizações e multas.

12.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 - O contrato poderá ser extinto:

12.5.1 - Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2 - Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios do PJ/ES alocados, Atividade 10.03.901.02.061.0023.2078, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.16, consignado no Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNEPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Serão admitidas alterações contratuais em conformidade com os artigos 124 a 135 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do contratante. Por meio de processo devidamente instruído, o contratante poderá alterar unilateralmente o contrato quando houver modificações:

a) **qualitativas**, em decorrência de alteração de projetos ou especificações, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos (arts. 125 a 128), Lei nº. 14.133/2021); ou

b) **quantitativas**, em decorrência da necessidade de acréscimo ou supressão de serviços, nos limites da legislação vigente (arts. 129 a 131), Lei nº. 14.133/2021).

15.2 - Todas as alterações contratuais deverão ser devidamente justificadas e submetidas à aprovação da Administração, mesmo quando não implicarem em alteração do valor contratado.

15.3 - Alteração sem acréscimos e supressões de serviços

15.3.1 - Será considerada alteração sem acréscimos ou supressões de serviços os casos de alteração de projetos ou especificações técnicas por parte da contratada ou da contratante que não resulte em alteração quantitativa.

15.3.2 - Caso a solicitação seja de alteração da especificação técnica, deverá ser apresentada justificativa técnica pertinente e comprovada a equivalência técnica e financeira entre a especificação prevista em projeto e na planilha de custos unitários e a nova especificação proposta, submetendo à aprovação pela fiscalização técnica, que verificará, ainda, a equivalência financeira.

15.4 - Alteração com acréscimos de serviços

15.4.1 - Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de alteração contratual com acréscimo de serviços, a contratada levantará, previamente, os quantitativos e apresentará proposta de custos, com planilha de custos unitários e planilha de composição de custos unitários, ao gestor do contrato.

15.4.2 - Para elaboração dos custos unitários dos itens acrescidos, a contratada deverá seguir as seguintes orientações:

- a) Para serviços que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados.
- b) Para serviços novos não planilhados, deverá ser apresentada composição de custos unitários baseada preferencialmente em composições oficiais, devendo ser adotada, prioritariamente, SINAPI, DER-ES, nessa ordem. Os valores dos insumos que constarem das novas composições de custos unitários apresentadas deverão ser obtidos na forma abaixo:
 - i. O valor do insumo não poderá ser superior ao valor de insumo idêntico já constante da planilha de composições de custos unitários contratada.
 - ii. Caso exista na planilha de composição de custos unitários contratada valores diferentes para o mesmo insumo, o valor adotado não poder ultrapassar o menor dos valores existentes.
 - iii. O valor do insumo a ser adotado não poderá ser superior ao valor constante de tabelas de preços referenciais do mês referente à data limite para apresentação das propostas na fase de licitação, reduzido do desconto médio global.
 - iv. Nos casos em que não houver referência do preço do insumo, o preço proposto pela empresa contratada deverá ser validado pela Secretaria de Engenharia por meio de pesquisa de mercado. O preço obtido após pesquisa de mercado deverá ser:
 - Reduzido do desconto médio global.
 - Retroagido (*pro rata die*) à data limite para apresentação da proposta por meio de índice econômico publicado pela Revista Conjuntura Econômica (FGV), Quadro Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas (INCC), coluna 35-edificações.

15.5 - Aprovada a proposta, o contratante elaborará o termo aditivo contratual e autorização escrita para realização dos serviços.

15.6 - Caso não haja acordo entre as partes quanto aos custos a serem adotados, o contratante poderá contratar com terceiros, sem que caibam à contratada quaisquer direitos ou reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2 - E por estarem justos e convencionados, assinam o presente contrato.

Vitória/ES, _____ de _____ de 2024.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(Contratante)

ALCEU FELIX DA PENHA
ARCH TENDAS LOCAÇÃO DE TENDAS E COBERTURAS LTDA ME
(Contratada)



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE, SECRETARIO GERAL**, em 15/04/2024, às 21:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2035562** e o código CRC **20A94A4E**.